(Deputada Andréia Zito)

Dispõe sobre o custeio dos exames médicos admissionais, para posse em cargo público de provimento efetivo, de candidato aprovado em concurso.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º A responsabilidade pelo custeio dos exames médicos dos candidatos aprovados, em concurso público de provas e de provas e títulos, para provimento de cargo público efetivo dos quadros da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, será do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso.
- § 1º Os exames deverão ser realizados, prioritariamente, em hospitais da rede pública federal, salvo quando a instituição possuir infra-estrutura capaz de atender as exigências por meios próprios institucionais.
- § 2º Na impossibilidade de se realizar os exames médicos nos hospitais da rede pública federal, o órgão responsável pelo concurso público poderá firmar convênio, na forma da lei, com outra esfera de governo, ou contratar instituição do setor privado, para os fins a que se refere o *caput*.
- § 3º Quando se tratar de concurso público com vagas para mais de uma localidade, o candidato aprovado poderá optar por realizar os seus exames admissionais na região onde lhe for mais conveniente, dentre as abrangidas pelo certame, observadas as instituições conveniadas e contratadas indicadas pelo órgão ou entidade.
- Art. 2º Fica proibida a transferência ao candidato da responsabilidade pelo ônus dos exames laboratoriais admissionais.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Quando decidi apresentar a esta Casa este projeto de lei para garantir a todos os cidadãos aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos para cargos públicos federais, o direito de não ser responsabilizado por nenhum tipo de despesa, além daquela inicial denominada taxa de inscrição do concurso público, fiz com o objetivo de ficar patenteado que toda a administração direta, autárquica, inclusive as em regime especial, e fundações públicas, passem a ter a responsabilidade, inclusive financeira se necessário, pela realização dos exames médicos admissionais.

Acontece que, depois da realização de todas as fases de um processo de concurso público, cujo epílogo é a nomeação dos candidatos classificados, conforme preconizado pela legislação atual, muito propriamente aquela específica do servidor público federal, o Regime Jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a posse dos candidatos nomeados fica condicionada à realização de exames médicos, tais como: exame de sangue (hemograma completo), exame de fezes, exame de urina (EAS) e abreugrafia, no mínimo. Dependendo das atribuições do cargo público, outros exames específicos são exigidos do candidato.

Os exames admissionais por conta dos nomeados acarretam, atualmente, despesas extras para esses candidatos, muitos dos quais não têm meios para assumir tais despesas, por se encontrarem desempregados e, portanto, sem rendimentos próprios.

Os órgãos públicos federais, de qualquer dos Poderes da União, no âmbito da administração direta, autárquica - inclusive as em regime especial - e fundacional são detentoras de condição de se responsabilizarem pelo encaminhamento dos candidatos nomeados, para antes de se efetivar o ato de posse e exercício, realizarem esses exames clínicos em hospitais da rede pública federal, ou em hospitais próprios quando possuírem infra-estrutura própria capaz de atender essas exigências.

Os órgãos e entidades responsáveis pelo concurso, se assim entenderem necessário, poderão firmar convênio com órgãos específicos ou contrato com a iniciativa privada para a realização desses exames. O que não se pode permitir é que tais despesas recaiam sobre aqueles que muitas vezes, até para o pagamento da taxa de inscrição, recorrem a solicitação de empréstimo ou ao patrocínio de outra pessoa, na maioria das vezes pertencente à família do candidato.

Tendo em vista essas considerações, apresento o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2007

Deputada Andreia Zito

